

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 226/2011/P, de 09/08/2011)

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS AMBIENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (versão consolidada)

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - As Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo são colegiados da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, constituídos no âmbito da CETESB, de caráter consultivo, que têm como meta promover a melhoria da qualidade ambiental por meio da interação permanente entre o poder público e os setores produtivos e de infra-estrutura do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os objetivos específicos desses colegiados são contribuir para:

- I. O aprimoramento e a implementação dos instrumentos de gestão ambiental do Estado;
- II. A concepção de políticas públicas de apoio à gestão ambiental do Estado;
- III. O exercício do planejamento estratégico da CETESB.
- IV. Constituir um canal permanente de diálogo entre o Sistema de Meio Ambiente e os setores.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO, CRIAÇÃO E DESATIVAÇÃO

Artigo 3º - As Câmaras Ambientais abrangem os seguintes setores da atividade econômica do Estado:

- I) Água e Esgoto;
- II) Alimentício;
- III) Celulose e Papel;
- IV) Cítrico;
- V) Construção Civil;
- VI) Couro e Calçados;
- VII) Energético;
- VIII) Farmacêutico e veterinário;
- IX) Fertilizantes;
- X) Mecânico, Metalúrgico e Siderúrgico;
- XI) Mineração;
- XII) Minerais não Metálicos;
- XIII) Petróleo e seus derivados;
- XIV) Processamento de Chumbo;
- XV) Químico e Petroquímico;
- XVI) Resíduos;
- XVII) Serviços;
- XVIII) Sucroalcooleiro;

XIX) Têxtil;
XX) Transporte.

Parágrafo único - Poderão ser criadas Câmaras Ambientais para outros setores, mediante a aprovação da Diretoria Plena da CETESB.

Artigo 4º - As Câmaras Ambientais serão instituídas por Decisão da Diretoria Plena da CETESB, que nominará seus representantes e, após consulta, os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º - A CETESB divulgará em seu site a intenção de instituir uma nova Câmara Ambiental dando prazo para que as instituições manifestem interesse em participar do grupo das instituições que representarão o setor.

§2º - A instalação de cada Câmara deverá ser divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

§3º - As Câmaras em funcionamento à data de aprovação deste Regimento Interno estão dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo.

§4º - Poderá ser desativada a Câmara Ambiental formalmente instalada, mediante a aprovação da Diretoria Plena da CETESB divulgada por meio de publicação no Diário Oficial.

Artigo 5º - A admissão de novas instituições nas Câmaras Ambientais bem como a exclusão daquelas inicialmente designadas será externada por ato expresso de vontade de seus membros e deverão ser referendadas pela Diretoria Plena da CETESB após convocação pública.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Às Câmaras Ambientais, compete:

- I. Avaliar e propor normas, procedimentos e instrumentos relativos à Gestão Ambiental, bem como alterações naquelas existentes;
- II. Propor inovações e aperfeiçoamentos na legislação ambiental em vigor;
- III. Contribuir para o estabelecimento de programa de comunicação com vistas a difundir as normas, procedimentos, legislação e instrumentos relativos à gestão ambiental;
- IV. Promover a capacitação de recursos humanos nos temas relativos à gestão ambiental;
- V. Propor diretrizes e articular ações destinadas a incentivar:
 - a) a utilização econômica e ambientalmente sustentável dos recursos naturais;
 - b) o uso racional da água, mediante sua conservação e reúso;
 - c) a minimização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final adequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
 - d) o aperfeiçoamento de métodos e de tecnologias empregadas na produção e no controle de poluição com o objetivo de torná-los ambientalmente eficazes;
 - e) o gerenciamento de passivos ambientais, contemplando sua identificação, diagnóstico e medidas mitigadoras;
 - f) a prevenção e redução da ocorrência de acidentes;
 - g) a participação dos setores no Sistema de Gestão de Recursos Hídricos;
 - h) a comunicação dos setores com a sociedade, para a divulgação de suas atividades;
 - i) o estabelecimento de instrumentos e critérios de mensuração dos ganhos ambientais, buscando consolidar indicadores de qualidade ambiental, e

j) a redução das emissões de gases de efeito estufa.

VI. Divulgar, orientar, esclarecer e incentivar o consumo sustentável, visando à introdução de critérios de ordem ambiental na aquisição de bens e serviços, e

VII. Tratar de outros assuntos relativos às questões ambientais, cuja pertinência seja decorrente de decisão em consonância com o artigo 14 deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - As Câmaras Ambientais serão constituídas, cada qual, por componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e das entidades vinculadas aos setores, na forma destacada no Capítulo II deste Regimento, por representantes regularmente indicados.

Artigo 8º - As Câmaras Ambientais serão constituídas por, no mínimo, 03 e, no máximo, 06 representantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, e até 10 representantes de entidades vinculadas ao setor.

Artigo 9º - Além dos componentes indicados no artigo 8º, outras entidades poderão integrar as Câmaras Ambientais como membros convidados, após a consulta aos membros efetivos.

CAPÍTULO V – DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - As Câmaras Ambientais terão o apoio da unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras Ambientais nos termos do artigo 24 deste Regimento.

Artigo 11 - As Câmaras Ambientais serão presididas por um dos representantes das entidades vinculadas ao setor e por elas indicado, e secretariada por um dos representantes do Sistema de Meio Ambiente, indicado pela Diretoria Plena da CETESB que também designará o suplente do secretário executivo.

§ 1º - O Presidente da Câmara será eleito pela maioria simples dos votos dos representantes efetivos do setor.

§ 2º - O mandato do Presidente da Câmara será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período consecutivo de 2 (dois) anos.

§ 3º - O Secretário Executivo da Câmara e suplente serão conduzidos, reconduzidos e destituídos por decisão da Diretoria Plena da CETESB.

§ 4º - O mandato do Secretário Executivo da Câmara e suplente será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 5º - O Presidente ou Secretário Executivo da Câmara ou suplente que exerceu 2 (dois) mandatos consecutivos poderá ser reeleito ou reconduzido, conforme o caso, para a mesma função após um intervalo de 2 (dois) anos.

§ 6º - Caso haja impedimento de comparecimento do Presidente à reunião, ele deverá indicar seu substituto, escolhido entre os representantes do setor.

§ 7º - Na impossibilidade do Secretário Executivo comparecer à reunião, deverá ser substituído pelo suplente.

Artigo 12 - As Câmaras Ambientais se reunirão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim decidido por seu Presidente, consultados formalmente os membros efetivos.

Artigo 13 - Os temas abordados nas reuniões plenárias, bem como a relação dos participantes nessas reuniões, deverão ser registrados em ata.

Artigo 14 - As decisões derivadas das atribuições das Câmaras deverão ocorrer pelo consenso de seus membros efetivos em reunião em que esteja presente a maioria de seus membros, dentre eles, obrigatoriamente, um representante da CETESB/SMA.

§ 1º - Para fins de tomada de decisão é estabelecido o quorum mínimo correspondente à metade mais um dos membros efetivos da respectiva Câmara.

§ 2º - Quando não ocorrer consenso, as alternativas deverão ser registradas em ata, indicando a posição de cada um dos membros.

§ 3º - A CETESB, por meio da Coordenação das Câmaras Ambientais, disponibilizará em sua página eletrônica, para consulta e manifestação de qualquer pessoa interessada, os documentos recebidos das Câmaras Ambientais Setoriais submetidos ao processo de análise e aprovação dos produtos.

§ 4º - As propostas oriundas das Câmaras serão submetidas à Presidência da CETESB por meio de encaminhamento formal pelo Presidente da respectiva Câmara Ambiental.

Artigo 15 - O membro da Câmara Ambiental que anualmente faltar a duas reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, será considerado desistente, fato que deverá ser comunicado pelo Presidente da Câmara à instituição que representa, seja do setor produtivo ou do meio ambiente, a qual deverá indicar o substituto.

Parágrafo Único - É admitida, para efeito deste artigo, a presença de substituto ou a apresentação de justificativa para a ausência, o que poderá isentar o membro de desligamento. Essas alternativas deverão ser previamente comunicadas ao Secretário Executivo da Câmara.

CAPÍTULO VI – DOS SEUS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16 - As Câmaras Ambientais poderão propor à Presidência da CETESB a criação de Grupos de Trabalho a elas vinculados, para o desenvolvimento de estudos sobre temas específicos, mediante a apresentação de projeto básico de trabalho contendo o objetivo geral, os objetivos específicos, cronograma (data do início e do fim do projeto) e previsão orçamentária.

§ 1º - O projeto básico destinado à criação do Grupo de Trabalho, bem como suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Presidente da Câmara para aprovação da presidência da CETESB.

§ 2º - As Câmaras Ambientais indicarão os membros dos Grupos de Trabalho que não precisarão ser necessariamente membros efetivos ou convidados da Câmara.

§ 3º - A participação de técnicos do Sistema de Meio Ambiente nos Grupos de Trabalho deverá ser solicitada, com as devidas justificativas, pelo Presidente da Câmara à

Presidência da CETESB.

§ 4º - É admitida a participação de pessoas que não tenham sido indicadas pelos membros da Câmara, desde que devidamente justificada e aprovada pelos membros do Grupo de Trabalho, com a respectiva comunicação ao Presidente, ao Secretário Executivo e à área de Coordenação das Câmaras Ambientais da CETESB.

§ 5º - Todo Grupo de Trabalho, ao término das atividades para as quais foi criado, deverá ser extinto, mediante aprovação do Relatório de Conclusão dos Trabalhos pela Câmara Ambiental, devidamente registrado em ata de reunião plenária.

Artigo 17 - Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um representante do setor ou por um representante da CETESB/SMA, ambos indicados pelos seus membros por ocasião da instalação do Grupo de Trabalho. Por decisão dos membros do Grupo, a coordenação poderá ser por eles compartilhada.

Parágrafo único - Durante o período de funcionamento do Grupo de Trabalho, os coordenadores terão assento nas seções plenárias da Câmara como membros convidados.

Artigo 18 - Os temas abordados nas reuniões dos Grupos de Trabalho, bem como a relação dos participantes nessas reuniões, deverão ser registrados em ata.

Parágrafo Único - As atas das reuniões dos Grupos de Trabalho deverão ser remetidas à unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras Ambientais.

Artigo 19 - As decisões decorrentes das atividades dos Grupos de Trabalho devem ser consensuais entre seus membros e submetidas à apreciação da Câmara Ambiental em reunião plenária.

Parágrafo Único - Havendo discordância de posições, as razões das divergências e as respectivas justificativas deverão ser registradas em ata e levadas para apreciação dos membros da Câmara em reunião plenária.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS COMPONENTES

Artigo 20 - Ao Presidente da Câmara Ambiental compete:

- I. Presidir as reuniões plenárias;
- II. Promover as condições necessárias para que a Câmara Ambiental que preside cumpra suas atribuições;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos da Câmara junto à Presidência da CETESB, nos termos deste Regimento;
- IV. Submeter à apreciação dos membros da Câmara, em reunião plenária, os documentos e propostas provenientes dos Grupos de Trabalho;
- V. Fazer chegar à Presidência da CETESB, as propostas de ações e documentos afetos à Câmara, bem como as informações cuja divulgação seja de interesse do setor produtivo, e

VI. Supervisionar, em conjunto com o Secretário da Câmara, o funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Artigo 21 - Ao Secretário Executivo compete:

I. Convocar as reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias da Câmara com antecedência de, no mínimo, dez dias;

II. Organizar as reuniões, considerando sua pauta, horário e local;

III. Promover as condições necessárias para o funcionamento da Câmara Ambiental que secretaria;

IV. Elaborar as atas das reuniões e fazê-las chegar aos membros da Câmara e à unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras;

V. Elaborar, com o apoio do Presidente da Câmara e dos coordenadores de Grupos de Trabalho, a consolidação das propostas de ações e de documentos aprovados pela Câmara, a serem submetidos ao processo de aprovação pela CETESB;

VI. Supervisionar, em conjunto com o Presidente da Câmara, o funcionamento dos Grupos de Trabalho, e

VII. Apoiar a unidade da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras no processo de internalização das ações propostas pelas Câmaras.

Artigo 22 - Aos Coordenadores de Grupo de Trabalho incumbe:

I. Convocar e coordenar as reuniões e o funcionamento do Grupo de Trabalho que coordena;

II. Elaborar o planejamento do Grupo de Trabalho de acordo com o projeto básico e respectivo cronograma;

III. Promover as condições necessárias para que o Grupo de Trabalho atinja seus objetivos;

IV. Representar o Grupo de Trabalho nas reuniões plenárias da Câmara;

V. Organizar a pauta das reuniões, e comunicá-la a seus membros, com as informações sobre data, horário e local onde irão ocorrer;

VI. Elaborar as atas das reuniões do Grupo de Trabalho e remetê-las à área da CETESB responsável pela Coordenação das Câmaras Ambientais, e

VII. Elaborar a conclusão dos diagnósticos e propostas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho em um único documento, a ser submetido à Presidência da Câmara.

Artigo 23 - São atribuições dos demais membros das Câmaras Ambientais:

I. Assessorar o Presidente e o Secretário Executivo da Câmara, e os Grupos de Trabalho, especialmente em assuntos de competência das entidades que representam;

II. Analisar e discutir matérias em exame, propondo-lhes soluções ou formas de encaminhamento;

III. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo se valer de assessoramento técnico, e

IV. Propor matérias para estudo na Plenária da Câmara e nos Grupos de Trabalho.

Artigo 24 - À Unidade de Coordenação das Câmaras Ambientais compete:

I. Apoiar os trabalhos das Câmaras Ambientais no âmbito do Sistema de Meio Ambiente;

II. Suprir os participantes das Câmaras de informações referentes aos trabalhos e decisões da CETESB;

III. Promover a internalização das ações propostas pelas Câmaras no âmbito do Sistema de Meio Ambiente;

IV. Proporcionar aos representantes do Sistema de Meio Ambiente o respaldo institucional, de modo a assegurar a legitimidade de suas posições;

V. Arquivar atas, resoluções, trabalhos e outros documentos referentes à atuação das Câmaras;

VI. Providenciar a divulgação dos trabalhos das Câmaras nos meios convencionais de comunicação, e

VII. Manter na página da CETESB na Internet as informações das atividades das Câmaras Ambientais.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - As despesas decorrentes da participação dos membros das Câmaras Ambientais correrão por conta das instituições que representam.

Artigo 26 - Compete à Diretoria da CETESB a análise de propostas de alteração deste Regimento Interno das Câmaras Ambientais, bem como a decisão sobre as dúvidas surgidas na aplicação do mesmo.

Artigo 27 - A convocação para a Reunião de Instalação das Câmaras Ambientais deve ser feita pela Presidência da CETESB, com o apoio da unidade de Coordenação das Câmaras Ambientais.

Artigo 28 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Regimento Interno das Câmaras Ambientais aprovado pela Decisão de Diretoria nº 236/2007/P, de 28 de dezembro de 2007.